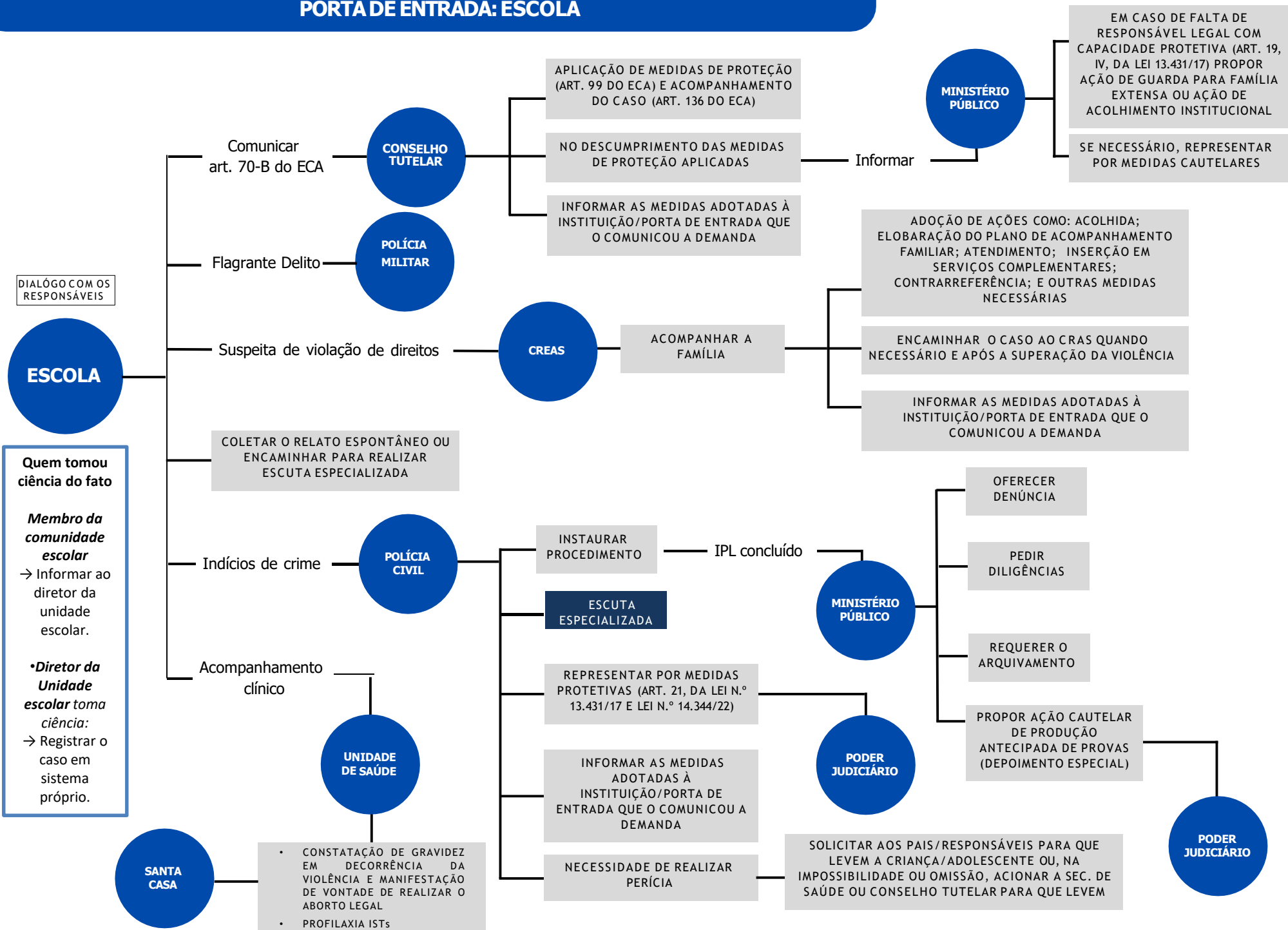


Fluxo de Atendimento



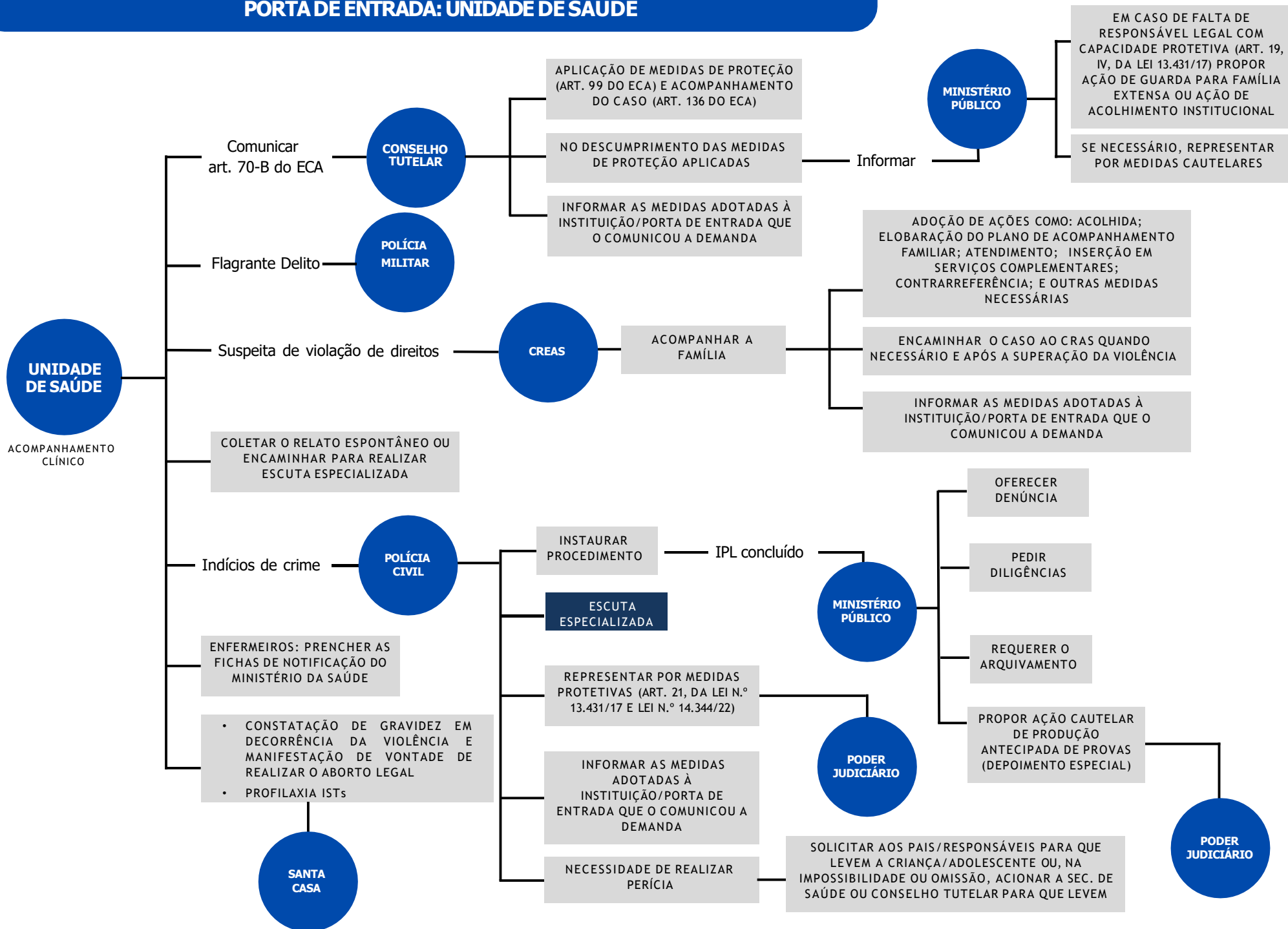
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

PORTA DE ENTRADA: ESCOLA



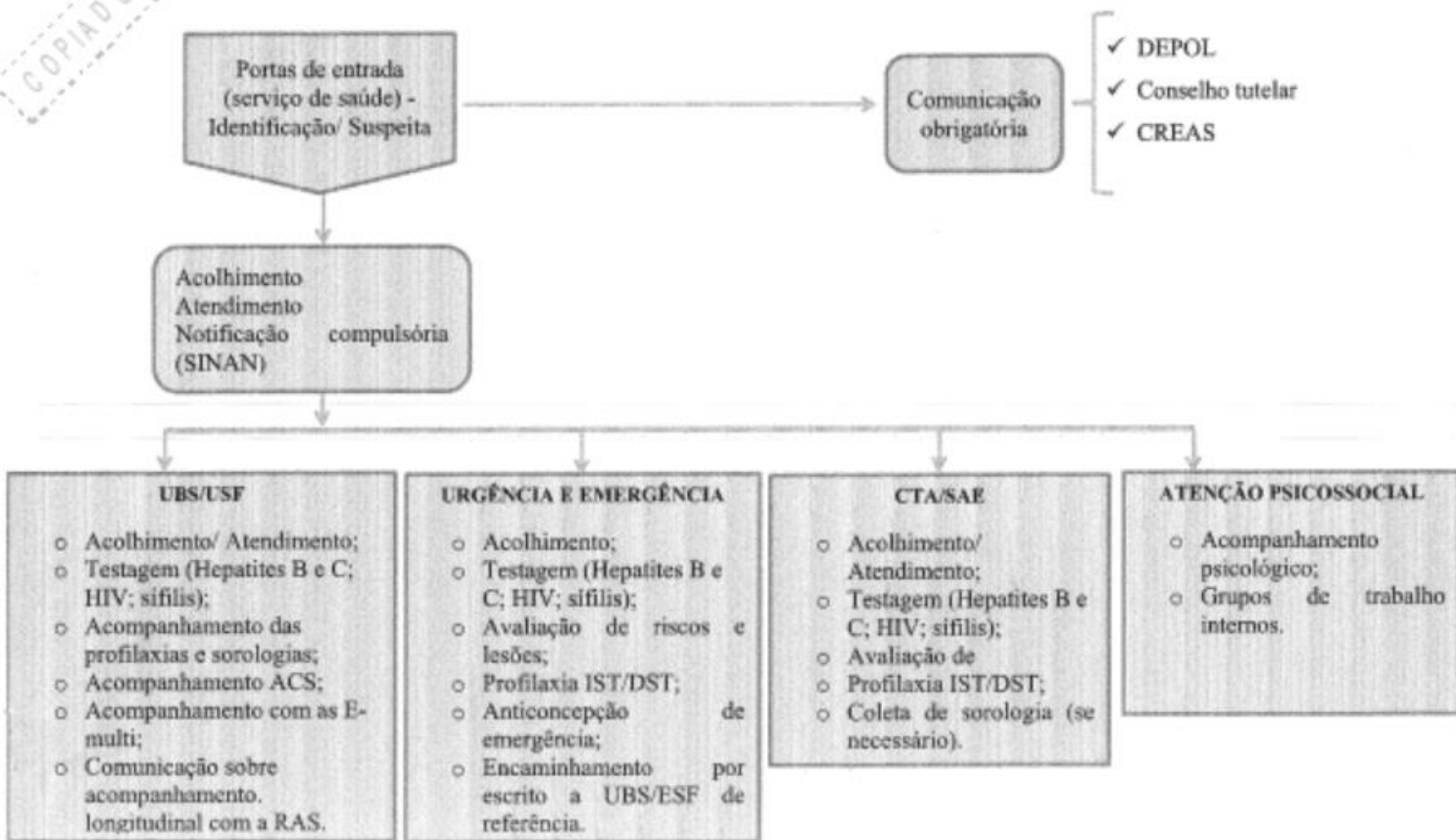
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

PORTA DE ENTRADA: UNIDADE DE SAÚDE



Fluxograma de atendimento à crianças e adolescentes em situação de violência sexual

COPIADO



Ponto de Avaliação	Conforme orientação técnica do MPPA?	Presente no fluxo da Secretaria de Saúde?	Observações / Recomendações
Recepção e escuta inicial	Sim	Parcialmente (não explícita escuta protegida ou ambiente acolhedor)	Reforçar capacitação para acolhimento e escuta humanizada
Minimização de escutas repetidas	Sim	Não	Evitar recontagem da narrativa – ausência de menção ao tema
Realização de escuta protegida conforme Lei 13.431/2017	Sim	Não mencionado	Incluir protocolo de escuta protegida por profissional capacitado
Atenção à segurança imediata da vítima	Sim	Sim	Adequado
Registro detalhado no prontuário (lesões, falas, condutas)	Sim	Não	Necessário detalhar preenchimento de prontuário conforme orientação
Sigilo e proteção de identidade da vítima	Sim	Não mencionado	Inserir diretrizes sobre sigilo e proteção de dados
Encaminhamento imediato à profilaxia pós-exposição (HIV	Sim	Sim	Adequado

Ponto de Avaliação	Conforme orientação técnica do MPPA?	Presente no fluxo da Secretaria de Saúde?	Observações / Recomendações
Oferta de anticoncepção de emergência	Sim	Sim	Adequado
Comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e ao MP	Sim	Sim (parcialmente – não menciona MP)	Incluir obrigatoriedade de comunicação ao MP
Encaminhamento para atendimento psicológico	Sim	Sim	Adequado
Participação dos responsáveis legais (quando não forem os agressores)	Sim	Não mencionado	Recomendar o envolvimento dos responsáveis, quando possível
Formação e capacitação dos profissionais envolvidos	Sim	Não mencionado	Inserir plano de capacitação continuada
Existência de fluxo integrado e centralizado de atendimento	Sim	Parcial (há comunicação, mas não fluxo claro de integração)	Criar centro de referência ou fluxograma de integração
Acompanhamento longitudinal e em rede (RAS)	Sim	Sim	Manter e formalizar esse acompanhamento na rede

Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017
Portaria GM/MS n.º 6.734/2025
Item 65, “b” do anexo

Seção II
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO II)

Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos **serviços públicos e privados de saúde**, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º)

§ 1º A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Anexo V , observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de **notificação compulsória** à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, **unidades laboratoriais** e instituições de pesquisa. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 3º)

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (até 24 horas) para*			Semanal
65	a. Violência doméstica e/ou outras violências	MS	SES	SMS	X
	<u>b. Violência sexual e tentativa de suicídio</u>			X	

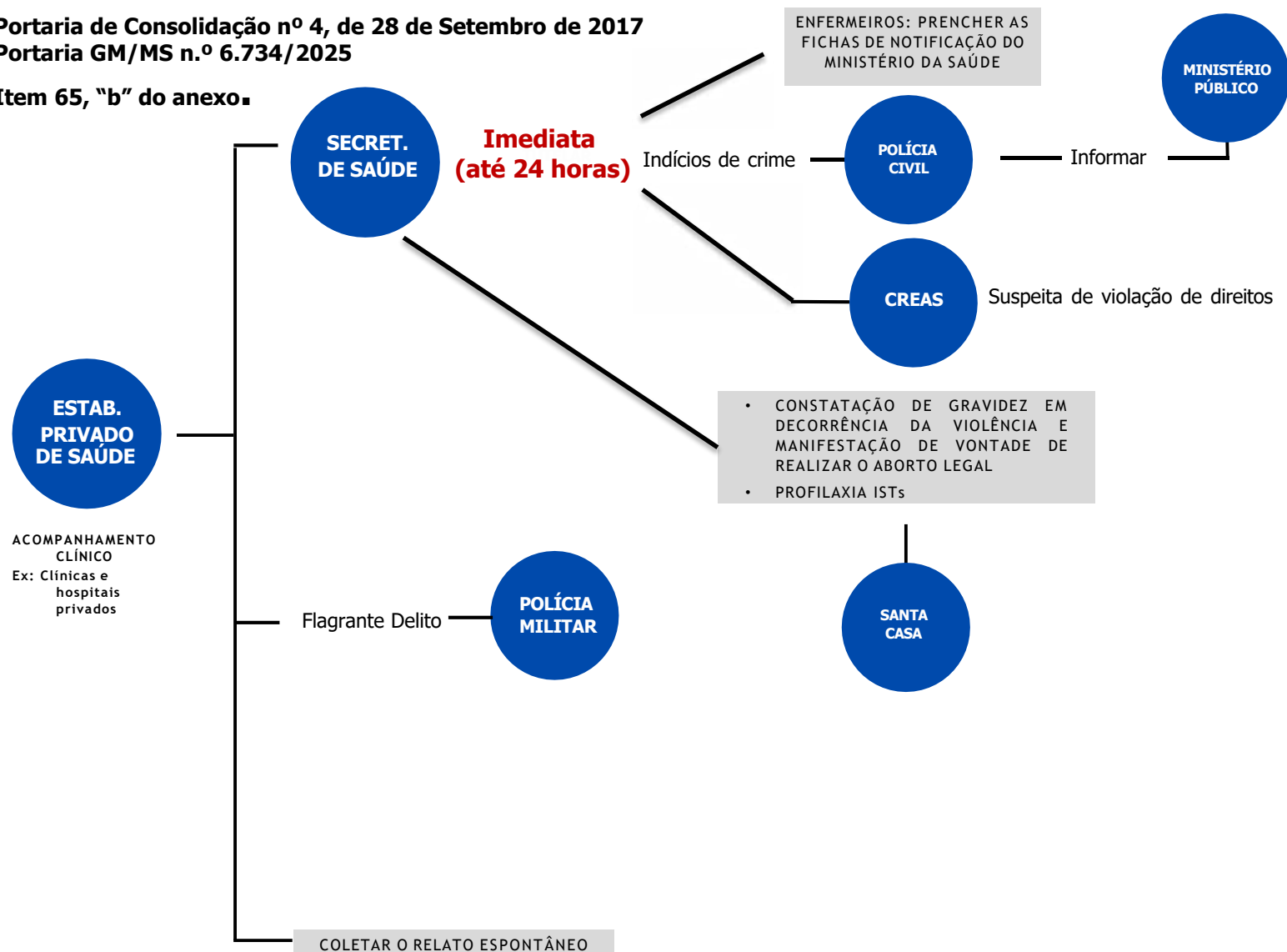
Art. 9º A SVS/MS e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 9º)

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

PORTA DE ENTRADA: UNIDADE DE SAÚDE PRIVADAS

Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017
Portaria GM/MS nº 6.734/2025

Item 65, "b" do anexo.



- Estabelecer um fluxo com encaminhamentos e atendimentos direcionados para o equipamento CREAS, para garantir suporte em tempo integral aos casos.
- Implementar protocolos claros de sigilo e troca de informações entre os órgãos da rede de proteção.
- Promover capacitações regulares para os técnicos das políticas públicas, com foco na escuta protegida.
- Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância do sigilo e do manejo ético dos casos e responsabilização de profissionais com conduta antiética e antiprofissional.
- A equipe do CREAS gostaria de ser convidada a participar de reuniões, formações e outras discussões e debates, enquanto equipamento de política pública (esfera do SUAS), e por ator de atendimento e acompanhamento dos casos, devendo ser envolvido diretamente na criação e/ou implementação de propostas enquanto instituição integradora do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

PORTA DE ENTRADA: DELEGACIA DE POLÍCIA

